

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO –

FECAP

PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E CONTROLADORIA PÚBLICA

ANTONIO PEREIRA

**ORÇAMENTO PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HONORÁRIOS
PERICIAIS**

São Paulo

2011

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANTONIO PEREIRA

ORÇAMENTO PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HONORÁRIOS PERICIAIS

Este trabalho de conclusão de curso foi apresentado para a obtenção do certificado de pós-graduação “Lato Sensu” em Gestão e Controladoria Pública da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, obtendo a nota_____, atribuída pelo orientador Prof. Ms. Sérgio Moro Junior.

São Paulo, 03 de novembro de 2011.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar os problemas orçamentários para o pagamento de honorários periciais que é a remuneração do trabalho executado por profissional autônomo de grande saber técnico, atuando em auxílio do juiz, com aplicação de técnicas científicas na elucidação de controversas em processos judiciais. O objetivo foi formar evidências dos problemas da escassez orçamentária para pagamento de honorários periciais. Buscou-se as informações através de aplicação de questionário, pesquisa bibliográfica e pesquisa documental junto a material técnico disponível. Verificou-se que o orçamento disponível em cada exercício para atender a assistência judiciária gratuita é muito inferior a demanda, observou também que o acesso à justiça tem sido realizado por meio da assistência judiciária gratuita, e com isso há uma maior demanda pela gratuidade da Justiça. O Estado tem dado uma efetividade maior na assistência aos necessitados, resultado de uma gestão mais eficaz e transparente. O problema da insuficiência orçamentária para os honorários periciais condiciona aos limites de gastos públicos, porém como verba alimentícia deve-se dar prioridade.

Palavras-chave: Gratuidade. Assistência. Gestão. Economia. Transparência. Efetividade.

ABSTRACT

This study aims to evaluate the budget problems for the payment of expert fees is that the remuneration for work performed by independent professional high technical expertise, acting in aid of the judge, applying scientific techniques to elucidate controversial in legal proceedings. The goal was to build evidence of the problems of scarcity budget for payment of expert fees. Information was sought through questionnaires, desk research and literature at the technical material available. It was found that the available budget in each year to meet the legal aid and much less than demand, also noted that access to justice has been accomplished by legal aid, and with it a greater demand for gratuity of Justice. The State has given a greater effectiveness in assisting the needy, the result of a more effective and transparent. The problem of insufficient budget for expert fees determines the limits of public spending, but as food money should be given priority.

Key-words: Gratuity. Assistance. Management. The economy. Transparency. Effectiveness.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a necessidade de se fazer uma democracia justa com igualdade de direitos entre todos os cidadãos, daí surgiu à necessidade de se ter mecanismos jurídicos constitucionais que garantisse o acesso de todas as pessoas à Justiça de forma igualitária.

Em 1950 foi criada a Lei 1.060, onde foi definido que a União e os Estados concederão assistência judiciária às pessoas necessitadas, independentemente da nacionalidade, que necessitem recorrer a Justiça e não possuam condições econômicas que lhe permita pagar às custas e honorários do processo, sem prejuízo do seu sustento e seus familiares.

Na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, no Título que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, artigo 5º, item 54, fica explícito essa garantia fundamental quando o legislador trata de forma ampla desta condição.

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral é assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (BRASIL, 1988).

O Direito da gratuidade da Assistência só terá efeito se o Estado destinar recursos orçamentários para o atendimento desta despesa que é cada vez maior em razão da grande quantidade de pessoas, que passaram a ter mais educação e informações, principalmente relativo aos seus direitos, e que passou a exigir e cobrá-los do Estado.

Os Órgãos do Estado que realizam a Defensoria Pública, conforme previsto no texto Constitucional, na sua maioria não está aparelhado de recursos suficientes para a demanda exigida, isto faz com que o direito do cidadão não seja atendido de forma eficiente e justa.

O Judiciário, nos processos onde são necessários a Assistência Jurídica Gratuita, os profissionais são nomeados pelo Juiz para atuarem na defesa dos cidadãos necessitados, porém nem sempre há recursos orçamentários para o atendimento desta demanda, o que gera grande insatisfação por parte dos profissionais que muitas vezes têm seu direito de recebimento prejudicado, por falta de recursos orçamentários e financeiros.

O orçamento dedicado ao atendimento desta despesa que é garantidora do Direito da igualdade perante a Justiça é insuficiente fazendo que grande parte da população não tenha seu direito Constitucional resguardado na sua plenitude. Desta forma por mais que se discuta

a igualdade, ela não será plena, enquanto os Princípios Constitucionais garantidores de Direitos dos Cidadãos não sejam respeitados, destinando recursos orçamentários insuficiente a sua demanda.

Diante do exposto acima, surge o problema de pesquisa: Qual é a percepção dos servidores a respeito do orçamento público para o pagamento dos honorários periciais?

Buscou verificar e analisar como é realizado o pagamento dos honorários periciais através da assistência judiciária gratuita e buscou também verificar se o orçamento público suporta estes pagamentos, por que a disponibilização orçamentária não acompanha a demanda crescente, será verificado o orçamento disponibilizado para um Órgão Público Federal, responsável pelo pagamento de honorários periciais em São Paulo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL

As normas para o planejamento, elaboração, execução e controle do orçamento para todos os poderes, estão definidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 4.320/64 que apresenta normas de direito financeiro para elaboração e execução dos orçamentos públicos.(CF/88; Lei nº 4.320/64).

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Piscitelli et al. (2008, p. 23) comenta que:

Na elaboração orçamentária, a maioria dos autores dá ênfase ao que se convencionou chamar de princípios orçamentários, que são premissas, linhas norteadoras de ação a serem observadas na concepção da proposta, o que – obviamente – não é estático, pressupondo-se a evolução desses princípios ao longo do tempo. O que é preciso entender é que o orçamento público representa, historicamente, uma tentativa de restringir, de disciplinar o grau de arbítrio do soberano, de estabelecer algum tipo de controle legislativo sobre a ação dos governantes, em face de suas prerrogativas de cobrarem tributos da população.

Nos Artigos 163 e 164 da Constituição Federal de 1988, definiu regras gerais para contrair e conceder empréstimos e da outras providências, no sentido de limitar os Órgãos

públicos de seu endividamento. Nos artigos 165 a 169 da CF/88 foram definidas todas as regras orçamentárias que os poderes e o executivo devem seguir para constituir seus orçamentos. (BRASIL, 1988).

2.2 TIPOS DE ORÇAMENTOS

Constitucionalmente no Artigo 165, § 5º da CF/88, determina como a Lei Orçamentária deverá ser composta, por Orçamento fiscal, compreendendo os Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, Orçamento de Investimento das empresas em que a União participa do capital social, e o Orçamento da Seguridade Social, em peça única. (BRASIL, 1988).

Estão previstos também, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os planos e programas nacionais, regionais e setoriais. O plano plurianual tem sua vigência de quatro anos, não necessariamente correspondendo ao mandato presidencial, a Lei de diretrizes traça as regras do orçamento anualmente acompanhando o traçado no plano plurianual. Os Planos Plurianuais delineiam as metas a serem executadas no período quadrienal, são projetos de longa duração e que sua execução constará de vários orçamentos, Lei Orçamentária Anual. A Lei de Diretrizes Orçamentárias têm sua vigência anual, sua função é direcionar a elaboração da Lei Orçamentária, conciliando com o plano plurianual. (SIAFI, 2011).

Os Planos e Programas nacionais, regionais e setoriais são de elaboração em sintonia com o plano plurianual, de apreciação do Legislativo, conforme artigo 165 § 4º da CF/88.

Orçamento Programa foi introduzido pelo Decreto Lei 200/67 que tornou obrigatória na realização orçamentária. A finalidade do Programa é a organização da ação governamental no cumprimento dos objetivos traçados. (KORAMA, 2006, p. 50).

O Orçamento Participativo, a população participa do processo decisório de sua elaboração, com co-participação do executivo e do legislativo, este processo dá mais transparência aos critérios de definição de prioridades nas ações. (ESAF, 2011).

O Orçamento Base Zero é uma técnica de elaboração orçamentária surgida nos anos 60, onde para cada orçamento, a unidade deve justificar as necessidades dos recursos solicitados para manter as atividades que desenvolve. “O processo de Orçamento Base Zero baseia-se na preparação de pacotes de decisão e conseqüentemente, na escolha do nível de

objetivo através da definição de prioridades, confrontando-se incrementos pela ponderação de custos e benefícios”. (KORAMA, 2006, p. 57).

2.3 RECEITA PÚBLICA

As receitas subdividem em receitas orçamentárias e extra-orçamentárias. A primeira depende de autorização orçamentária, enquanto a segunda independe e seu efeito é meramente modificativo da composição do patrimônio financeiro. De acordo com Silva (2004, p. 101):

Para fazer face a suas necessidades, o Estado dispõe de recursos ou rendas que lhe são entregues pela contribuição da coletividade. O conjunto desses recursos constitui a denominada receita pública e com ela o Estado vai enfrentar todos os encargos com a manutenção de sua organização, com o custeio de seus serviços, com a segurança de sua soberania, com as iniciativas de fomento e desenvolvimento econômico e social e com seu próprio patrimônio.

As receitas orçamentárias, constante do orçamento, obedecerão à discriminação, conforme anexo nº 3 da Lei 4.320/64, consignada na lei orçamentária. A receita é aumentativa da situação líquida do patrimônio financeiro da Instituição. Receita extra-orçamentária são aquelas que não integram o orçamento público, são provenientes de qualquer arrecadação, de caráter transitório, altera a composição do patrimônio financeiro, sem modificar a situação líquida da organização. (QUINTANA et al., 2011, p. 39-44).

2.4 DESPESA PÚBLICA

As despesas Públicas são gastos que o Estado faz para sua manutenção, criação e manutenção dos serviços, com autorização dada pela Lei Orçamentária.

De acordo com Piscitelli et al. (2008, p. 172), a “Despesa Pública caracteriza um dispêndio de recursos do patrimônio público, representado essencialmente por uma saída de recursos financeiros, imediata – com redução de disponibilidades – ou mediata – com reconhecimento dessa obrigação”.

Para Quintana et al. (2011). Igualmente as receitas orçamentárias, as despesas também se classificam em dois grupos, Despesas Orçamentárias e Despesas Extra-Orçamentárias.

Despesa Orçamentária são todas aquelas despesas que dependem de autorização legislativa, consta da Lei Orçamentária. Despesa Extra-Orçamentária são todas as saídas de recursos que não dependem de autorização legislativa, ou seja, corresponde a movimentação de restituição, devolução ou resgate, estas despesas nada mais é do que a contra partida da receita orçamentária, ocorre com a baixa do passivo financeiro. (QUINTANA et al., 2011, p. 72-80).

Para as receitas públicas, consideram-se do exercício as receitas nele arrecadas, conforme o artigo 35 da Lei 4.320/64. Este é um princípio conservador, objetiva a manter o equilíbrio das contas públicas, impedindo que execute mais despesa do que a entrada de recursos. Para as despesas também conforme artigo 35 da Lei 4.320/64, “Pertencem ao exercício financeiro, às despesas nele legalmente empenhadas.” (BRASIL, 1964).

A Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece regras para o registro das despesas, que deve ser pela sua competência e no final do exercício os empenhos realizados deverão ter correspondente recursos em caixa para sua execução. (BRASIL, 2000).

2.5 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Assistência Judiciária, nos primórdios de nossa civilização já era preocupação dos governantes, em dar uma solução à questão da desigualdade entre as pessoas, como bem relata Giannakos (2008, p. 20):

Foi reconhecida pelos povos antigos a necessidade de ser prestado auxílio aos hipossuficientes, para que os mesmos pudessem ter uma atuação em juízo assemelhada à parte adversa. Percebeu-se que sem serem oferecidas condições mínimas para os carentes, para que pudessem atuar em juízo, a justiça restaria letra morta, pois não poderiam fazer valer seus direitos por falta de meios.

Estas preocupações estão registradas no Código de Hamurabi, na Babilônia, com o intuito de não permitir que o forte oprima o fraco e também na obra do Imperador Constantino, em Roma, aonde era determinado que fosse concedido advogado pelo estado a quem não tivesse condição de pagar pelos serviços profissionais. (GIANNAKOS, 2008).

No Brasil a assistência gratuita, surge no início de sua colonização. Na Constituição Brasileira, a Assistência Judiciária, figurou nas cartas de 1934, 1946, 1967 e na atual de 1988.

Como garantia constitucional surgiu na Constituição de 1934, no artigo 113, a Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes, e parágrafo 32, a União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos. (BRASIL, 1934).

Depois passou a ser norma infraconstitucional, figurando no Código de Processo Civil de 1939. Na Constituição de 1946, artigo 14, está presente a figura da assistência judiciária.

A Constituição assegurou aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes, parágrafo 35 - O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados. (BRASIL, 1946).

Ainda que no regime de exceção que o país se encontrava à época, a Constituição Federal de 1967, no artigo 150, parágrafo 32 garantiu o direito a Assistência Judiciária: “ será concedida assistência Judiciária aos necessitados, na forma da lei, Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais”. (BRASIL, 1967).

Na atual Constituição promulgada em 1988, esta garantia consta do Artigo 5º inciso LXXIV que ampliou, dando garantia integral e gratuita.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes - LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. (BRASIL, 1988)

A assistência judiciária garante ao necessitado a faculdade de ver o seu direito individual lesado, apreciado pelo poder judiciário. (GIANNAKOS, 2008, p. 25).

A Assistência Judiciária gratuita alcança a todos, não só os brasileiros, mas também qualquer estrangeiro residente ou de passagem, que tiver que recorrer a justiça e não possuir condições de pagar as custas, para não ter seu direito inviolado, e também os textos jurídicos não limita a prestação da assistência judiciária somente àqueles que não possuam bens moveis ou imóveis, conceitua que apenas os necessitados, aqueles que não consigam pagar as custas e honorários processuais, sem que fique prejudicado seu sustento e de sua família. (BRANDÃO, 2009).

2.6 HONORÁRIOS PERICIAIS

Pelo dicionário da Língua portuguesa (ROSA, p. 143) a palavra honorários significa ou representa a remuneração de serviços prestado por profissional liberal, de qualificação honrosa, tais como médico, advogado, contador, engenheiro, etc.

O honorário pericial é a remuneração por atividade realizada por profissional especialista, em trabalho cuja nomeação ocorra por autoridade judiciária, para confecção de laudos elucidativos de dúvidas nos processos judiciais. (MENEZES, 2011).

A perícia pode ser entendida conforme Magalhães (2008, p. 4) da seguinte forma:

A perícia, pela óptica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. Dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas. Por outro lado, a natureza do processo é que a classificará, podendo ser de origem judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. Quanto à natureza dos fatos que a ensejam, pode ser classificada como criminal, contábil, médica, trabalhista etc.

A perícia judicial define pela necessidade do magistrado depender de conhecimento especializado de profissional técnico, para dar subsídios elucidativos ao processo para que possa decidir sobre a lide. (SÁ, 2010, p. 42). Para o mesmo autor (2010, p. 42), “o laudo pericial é [...] um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou várias, que se submetem a sua apreciação”.

Para Tonholli (2010, p. 3) há diversos fatores que contribuem para a desmotivação do perito, conforme cita.

Em particular, a instabilidade e insegurança que desmotivam os profissionais que se prestam à realização de perícias judiciais, ocorre em especial na justiça comum cível. Isso porque das várias disposições legais que existem sobre a matéria, na justiça comum cível a observância legal se prende à Lei nº 1.060/50 e ao art. 33 do CPC, que isoladamente não garantem o recebimento de honorários de forma efetiva e eficiente.

A Lei 1.060/50, artigo 3º prevê a isenção dos honorários periciais a parte necessitada que estiver amparada pela gratuidade da justiça. Sendo necessária a prova técnica, por perito, engenheiro. Médico, contador, etc., para o julgamento da lide, a parte que solicitar e estiver amparada pela gratuidade, estará dispensada do pagamento dos honorários periciais e do

pagamento de outras custas necessárias a realização do laudo. Como não há peritos judiciais público, o juiz fará nomeação do perito para a realização do laudo pericial, onde a parte solicitante é beneficiária da gratuidade, o perito aceita a nomeação, sem receber honorários, é espera que seja nomeado para outros processos onde as partes não sejam beneficiárias da gratuidade, para então terem honorários fixados de acordo com as tabelas de honorários emitidos pelos Tribunais e assim receber por aquelas pericias onde não houve gratuidade. (GIANNAKOS, 2009, p. 126).

Para Ornelas (2011, p. 92), a remuneração pericial pode ser de dois aspectos, quando o perito estiver em função judicial e na outra, quando na função extrajudicial. Na função judicial ocorrer pela nomeação como perito judicial pelo magistrado, também ocorre como assistente técnico por indicação das partes, com diferenciação na remuneração de cada função. A fixação de honorários periciais é ato do magistrado, que considera a relevância e a qualidade do trabalho, a complexidade técnica, o orçamento apresentado pelo perito e também as partes.

Para a remuneração pericial, em cada esfera do Judiciário e para cada Órgão, existem regulamentos específicos acerca dos procedimentos e remuneração pericial. Os exemplos das Resoluções 35/07 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, cada qual regulando e disciplinando matérias de suas competências e peculiaridades.

Para a Justiça Federal da Terceira região, os procedimentos e regulamentações para o pagamento de honorários consta das Resoluções nº 558, de 22 de maio de 2007- Conselho da Justiça Federal, nº 541, de 18 de janeiro de 2007 – CJF. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Portarias dos Juizados Federais, Portarias do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Manual e Sistema Assistência Judiciária Gratuita, e orientações disponíveis no portal do Tribunal Regional da Terceira Região, e também no portal da Justiça Federal Seção Judiciária São Paulo.

Art. 3º O pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados. (Res. 541/2007-CJF)

Os pedidos de pagamentos de honorários são emitidos pelos Juízes das Varas e encaminhados ao Foro Administrativo, Núcleo Financeiro responsável pelo pagamento. As solicitações de pagamento são recebidas e protocolizadas pela ordem cronológica no Núcleo

Financeiro, são processadas e pagas pela ordem de recepção/protocolo no Setor de pagamento. A ordem cronológica, atende a Lei de Licitação nº 8.666/93, artigo 5º. (BRASIL, 1993).

No pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Os honorários são processados e pagos, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, efetuando-se todas as retenções e recolhimentos tributários inerente ao serviço pericial, Resolução nº. 541/2007-CJF, artigo 4º parágrafo 4º: (CJF, 2007).

A Seção Judiciária fará o pagamento dos honorários no mês subsequente ao recebimento do ofício referido no caput deste artigo com base nas informações contidas no § 1º e na tabela vigente à época do efetivo pagamento, desde que exista disponibilidade orçamentária.

3 METODOLOGIA

A pesquisa realizada tem caráter qualitativo, aonde foi utilizada pesquisa bibliográfica com livros, artigos, dissertações e teses. Segundo Medeiros (2009, p. 38):

A pesquisa procura dados em variadas fontes; de forma direta ou indireta. No primeiro caso, levantam-se dados no local em que os fenômenos ocorrem (pesquisa de campo ou de laboratório); no segundo, a coleta de informações pode dar-se por documentação. A pesquisa bibliográfica caracteriza-se como documentação indireta. Além da pesquisa bibliográfica pode se também realizar uma investigação de documentos de primeira mão, que ainda não foram objeto de estudo. A documentação direta abrange a observação da própria realidade e a entrevista.

Foi realizada também a pesquisa documental, aonde se analisou os dados do orçamento de um Órgão Público da Justiça, objetivando evidenciar uma crescente demanda de recursos necessários ao atendimento deste direito dos Cidadãos carentes. Dados analisado são LOA disponível no portal do Conselho da Justiça Federal e SIAFI, relativo aos exercícios de 2008 a 2011.

A última etapa deste trabalho foi a pesquisa descritiva, com a aplicação de questionário junto a servidores de um Órgão público, que atuam no setor de pagamento dos honorários, onde buscou verificar a percepção dos serventuários, para a questão estudada. A

amostra desta pesquisa corresponde a dez servidores do setor de pagamentos. Os questionários foram aplicados no dia 17 de outubro de 2011.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DO ORÇAMENTO PARA O PAGAMENTO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A tabela 1 visa identificar a proporção do orçamento aprovado no período de 2008 a 2011, evidenciando a crescente procura pela assistência judiciária gratuita, pelos jurisdicionados, em âmbito nacional, pela Justiça Federal. As dotações fazem partes das LOAs nº 11.647/08, 11.897/09, 12.214/10 e 12.381/11.

TABELA 1 – LOA Relativo a Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal em Âmbito Nacional

ANO	LOA – Lei Orçamentária Anual	Número de assistidos	Valor médio por assistido	Crescimento da Despesa	Crescimento do número de assistidos
2008	49.503.559,00	204.891	241,60	0%	0%
2009	49.680.000,00	231.802	214,32	0,36%	13,13%
2010	67.441.664,00	348.350	193,60	35,75%	50,28%
2011	94.880.000,00	397.377	238,76	40,68%	14,07%

Fonte: Portal do Conselho da Justiça Federal (2011), adaptado pelo autor

A tabela 1 demonstra a evolução do orçamento para custear as despesas efetuadas com a Assistência Judiciária Gratuita realizada pela Justiça Federal em nível nacional, conforme Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

Verifica-se também na tabela 1 que de 2008 para 2009 o orçamento praticamente não aumentou, porém em 2010 e em 2011 teve crescimento em 35,75% e 40,68% respectivamente. Em relação ao número de pessoas assistidas, de 2009 para 2010 houve aumento de 50,28% em relação ao ano anterior e 14,07% para 2011.

A análise da tabela 1, relativo à LOA no âmbito Nacional da Justiça Federal, serve para mostrar a dimensão da crescente demanda pela Assistência Judiciária gratuita a cargo da Justiça Federal, vê claramente que do exercício de 2008 para o de 2011, a demanda quase dobrou, isto é, quase cem por cento de crescimento no número de assistidos, vê também que em termos financeiros este crescimento também acompanhou proporcionalmente, visto que as

tabelas de honorários vigentes são as das Resoluções 558/2007-CJF e 541/2007-CJF todas publicadas em 2007, e desde então não houve reajuste nos valores.

TABELA 2 – Orçamentos da Justiça Federal Seção São Paulo – Dotação Orçamentária X Despesas

ANO	Dotação Total, em mil reais	Honorários do Período, em mil reais	Diferença percentual
2008	13.432	21.026	56,52%
2009	23.937	28.521	19,14%
2010	21.797	30.572	40,26%

Fonte: Justiça Federal Seção São Paulo (2011), adaptado pelo autor

A tabela 2 demonstra comparativo da dotação disponibilizada para a Seção Judiciária São Paulo e volume de honorários solicitados no mesmo exercício. Relaciona o crédito orçamentário disponibilizado no período para arcar com todas as despesas com assistência judiciária do Órgão. A coluna honorários, indica o montante em reais solicitado para os respectivos exercícios.

Observa-se na tabela 2 que para os três exercícios a dotação orçamentária ficou muito aquém do necessário, no exercício de 2008 a diferença foi de 56,52%, em 2009 baixou um pouco, porém mesmo assim ficou em 19,14% e no exercício de 2010 a diferença necessária foi de 40,26%, verifica-se que em todos os exercícios ocorreram falta de dotação orçamentária em relação às solicitações de honorários, que representou respectivamente, 56,52%, 19,14 e 40,26%, isto para a Seção Judiciária São Paulo.

4.2 ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO

Abaixo quadros com questões investigativas de coleta e percentual referem-se as respostas oferecidas pelos servidores.

Questão	Alternativas	Percentual
01	a) Menos de cinco anos; b) De cinco a dez anos; c) Mais de dez anos; d) Outras,	60% 10% 30% 0%

Quadro 1 – Tempo de trabalho no setor de execução de pagamentos periciais

Fonte: do Autor

O quadro 1 apresenta que 60% dos servidores possuem menos de cinco anos de trabalho na execução de pagamentos de honorários periciais, 30% mais de dez anos e somente 10% entre cinco e dez anos. A proporção do número de servidores com menos de cinco anos em relação aos demais representa o acréscimo de servidores em razão do aumento demanda da assistência Judiciária ocorrido nos últimos anos.

Questão	Alternativas	Percentual
02	a) Financeira;	0%
	b) Jurídica;	20%
	c) Contábil;	60%
	d) Outras, engenharia e administração	20%

Quadro 2 – Área de formação profissional dos servidores

Fonte: do Autor

A formação dos servidores concentra-se na área contábil, sendo que também há em menor número de servidores nas áreas jurídicas, engenharia e administração. O quadro é composto por servidores aprovados em concurso público que possibilita a concorrência de candidatos com formação nas diversas áreas do conhecimento, isto gera um quadro homogêneo de profissionais.

Questão	Alternativas	Percentual
03	a) Sim;	80%
	b) Não	20%
	c) Outras, especificar	0%

Quadro 3 – Conhecimento de toda a legislação pertinente a perícias/honorários

Fonte: do Autor

Na terceira questão relativa ao conhecimento da legislação pertinente a perícias/honorários, 80% dos entrevistados responderam que conhecem toda a legislação relacionada aos honorários periciais e 20% não conhece ou pouco conhece de toda a legislação. O ideal é que 100% conheçam toda a legislação, porém como existe servidores recém admitidos que ainda está em fase de aprendizado, é coerente que ainda não saiba 100% de toda legislação.

Questão	Alternativas	Percentual
04	a) Pagamento de todos os tipos de despesas;	10%

continua

conclusão

Questão	Alternativas	Percentual
04	b) Pagamento honorário; c) Pagamento honorário assistência judiciária; d) Outras, Apoio etc.	0% 80% 10%

Quadro 4 – Objetivo principal do setor onde os servidores estão lotados

Fonte: do Autor

O quadro 4 apresenta que 80% dos entrevistados responderam que trabalham exclusivamente no pagamento de honorários periciais. Esta proporção pode ser considerada dentro da normalidade, sendo que o setor têm outras atribuições.

Questão	Alternativas	Percentual
05	a) Varas Federais; b) Juizados Especiais Federais; c) Comarcas Estaduais; d) Todas acima; e) Outras	0% 0% 45% 50% 5%

Quadro 5 – Atendimento às Áreas de solicitantes dos honorários, pelos servidores.

Fonte: do Autor

Na quinta questão, apresenta que 50% dos servidores entrevistados, executa pagamento periciais relacionados a Varas e Juizados Federais e também para as Comarcas Estaduais e 45% executa pagamento de honorários periciais das Comarcas Estaduais. O maior número concentra-se no atendimento as solicitações das Comarcas Estaduais, justifica-se devido as solicitações ainda serem feitas em ofícios, não informatizado.

Questão	Alternativas	Percentual
06	a) Nenhum conhecimento; b) Pouco conhecimento; c) Conhecimento suficiente; d) Muito conhecimento.	0% 40% 60% 0%

Quadro 6 – Nível de conhecimento sobre orçamento público

Fonte: do Autor

O quadro 6 corresponde ao nível de conhecimento sobre orçamento público, dos servidores responsáveis pelo pagamento de honorários periciais do Órgão em análise, sendo que 60%, possui conhecimento suficiente relativo ao Orçamento Público e 40% possui pouco conhecimento, isto é algo que não compromete o pagamento.

Questão	Alternativas	Percentual
07	a) Pelos trajes do beneficiário, pelo servidor; b) Pelo rendimento do beneficiário, pelo Juiz; c) Pelo rendimento familiar, pelo Juiz; d) n.d.a	0% 30% 60% 10%

Quadro 7 – Como e quem verifica se a pessoa beneficiária é carente?

Fonte: do Autor

No quadro 7 foi perguntado como e quem verifica se o beneficiário da assistência gratuita é carente. Verificou-se que 60% responderam que é feito pelo rendimento familiar e pelo Juiz, 30% respondeu que é somente pelo rendimento do beneficiário e pelo Juiz. O parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060 diz. “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” O conhecimento desta atividade não é relevante para os servidores do setor de pagamento.

Questão	Alternativas	Percentual
08	a) Sim; b) Não, c) Outras.	100% 0% 0%

Quadro 8 – Recolhimento de tributos sobre os honorários

Fonte: do Autor

O quadro 8 mostra que todos os servidores entrevistados, concordam que há recolhimento de tributos para todos os honorários, de acordo com a legislação vigente, significa que todos efetuam o recolhimento conforme as legislações tributárias, federais e municipais.

Questão	Alternativas	Percentual
09	a) Somente IRRF; b) Somente ISSQN; c) Incidem (IRRF, INSS e ISSQN); d) Não recolhe.	0% 0% 100% 0%

Quadro 9 – Tributos que incidem sobre os honorários periciais

Fonte: do Autor

O quadro 9 apresentava para que os servidores respondessem em qual alternativa se enquadravam os tributos relativos aos honorários periciais, a resposta foi 100% nos tributos

relativo ao Imposto de Renda retido na fonte, retenção e recolhimento previdenciário e Imposto sobre serviços de qualquer natureza, municipal, significa que 100% sabem quais são os impostos que incidem sobre os honorários periciais.

Questão	Alternativas	Percentual
10	a) Sempre atendidas; b) Às vezes atendidas; c) Nunca atendida; d) Atendida na medida do possível.	10% 0% 0% 90%

Quadro 10 – Informações solicitada pelos profissionais.

Fonte: do Autor

O quadro 10 apresenta o atendimento aos peritos, 90% dos entrevistados atende na medida do possível, isto é, o atendimento não é realizado no momento solicitado e sim pela ordem de solicitação posteriormente, isto porque são os mesmos servidores que num determinado período do mês efetuam os pagamentos e recolhimentos dos tributos e após prestam as informações aos profissionais. Os 10% referem-se a solicitações urgentes que são respondidas de imediato.

Questão	Alternativas	Percentual
11	a) Telefones; b) E-mail; c) Carta/ofício d) Outros, pessoalmente	33% 60% 0% 6%

Quadro 11 – Meio utilizado para o atendimento aos profissionais

Fonte: do Autor

Os servidores entrevistados atendem as solicitações de informações dos peritos via e-mail e também parte por telefone. Em alguns casos o profissional é atendido pessoalmente quando comparece ao foro. Há também diversas informações disponibilizadas aos peritos no portal do Órgão, inclusive informativo de rendimentos.

Questão	Alternativas	Percentual
12	a) É suficiente; b) Nunca é suficiente; c) Atende parcialmente a demanda d) n.d.a.	0% 60% 40% 0%

Quadro 12 – Orçamento anual disponibilizado para atendimento dos honorários periciais

Fonte: do Autor

O quadro 12 representa que os servidores percebem que o orçamento nunca é suficiente ou atende parcialmente a demanda, todos declararam que a falta de orçamento para o pagamento de honorários periciais é recorrente em todos os exercícios. O orçamento atende parte do exercício e outra parte fica em passivo a ser pago no exercício seguinte, sempre obedecendo à ordem cronológica.

Questão	Alternativas	Percentual
13	a) aceita e continua a executar as perícias;	23%
	b) não concordam e continua a executar as perícias;	54%
	c) não concordam e para de realizar as perícia.	23%
	d) Outras.(descredenciamento)	0%

Quadro 13 – Quando o orçamento não é suficiente, o quê ocorre?

Fonte: do Autor

Quadro 13 representa que, quando falta orçamento a maioria dos peritos reclamam, porém continua a executar as perícias até a chegada do próximo orçamento. Da análise, verifica que muito dos peritos fazem reclamação quando falta orçamento para o pagamento de seus honorários, porém 23% não reclamam e continuam a executar as perícias, mas também outros tantos param de executar as perícias e alguns solicitam seu descredenciamento do quadro para novas nomeações.

Questão	Alternativas	Percentual
14	a) Faz muitas solicitações de informações, por e-mail, telefones;	82%
	b) Não reclamam;	0%
	c) Reclamam na ouvidoria;	18%
	d) Não solicitam informações.	0%

Quadro 14 – Quando não há orçamento suficiente para o pagamento dos honorários periciais

Fonte: do Autor

O quadro 14 apresenta que os peritos passam a fazer mais pedidos de informações, quanto as suas perícias realizadas quando há falta de orçamento, fazem reclamações na ouvidoria etc. Estas solicitações decorrem da expectativa do perito pela chegada de orçamento para o pagamento dos honorários, visto que muitas vezes os peritos necessitam das informações para o planejamento de seus orçamentos.

Questão	Alternativas	Percentual
15	a) Orçamento suficiente para atender a demanda, e melhoria das rotinas;	90%
	b) Melhoria nas rotinas e sistemas de processamento e pagamento;	10%
	c) Não precisa melhorar em nada, já ocorre normalmente	0%

Quadro 15 – O que é necessário para que não ocorram problemas de pagamento dos honorários periciais?
Fonte: do Autor

No quadro 15 os servidores entrevistados percebem que para sanar o problema é necessária disponibilização orçamentária suficiente e tempestivo para a demanda, visto que o orçamento atende somente parte do exercício e a outra parte fica no passivo por falta de orçamento até o próximo exercício.

Percebem também que é necessária a informatização de muitas rotinas do processo de pagamento, principalmente relativo às solicitações das Comarcas Estaduais, que ainda é feita em ofício via correio.

5 CONCLUSÃO

O orçamento definido conforme a política fiscal, com redução de gastos públicos, limites dados pela Lei 101/2000, de responsabilidade fiscal, que restringe e limita aos gastos públicos, aliado ao crescimento da demanda por assistência judiciária gratuita, isto só faz aumentar ainda mais a carência de recursos para as despesas e também para as despesas com honorários da Assistência Judiciária Gratuita.

A falta ou insuficiência orçamentária para o cumprimento da Assistência Judiciária Gratuita geram alguns problemas, sendo o principal deles o atraso no pagamento dos honorários periciais e com isso desencadeia recusas dos profissionais em executar perícias pela incerteza de quando receberá pelo trabalho. Outro problema também é relativo aos peritos que trabalham exclusivamente na realização de perícias e não fazem outros trabalhos, quando há falta de orçamento, estes profissionais ficam com seus compromissos financeiros comprometidos uma vez que passam a não receber seus honorários. O atendimento ao necessitado pela assistência gratuita, que passa a ter dificuldades em obter o benefício dificultando o acesso a Justiça, também os Cartórios das Comarcas passam a terem dificuldades para encontrar profissionais que aceitem as nomeações, e com isso lentidão no andamento processual.

Aos setores dos órgãos responsáveis pelo pagamento, também passa a ter uma série de solicitações e reclamações, sobretudo relativo a informações pelo não pagamento dos honorários.

Os servidores pesquisados percebem que é necessário a modernização no processo de pagamento para dar maior celeridade, visto que ainda há atividades manuais, principalmente os relacionados às solicitações de pagamento de honorários das Comarcas Estaduais (Competência Delegada) que é feita por ofício e enviadas via correio.

Todos os servidores possuem bons conhecimentos da legislação relativa à assistência judiciária gratuita e também relativa aos tributos, possuem bons conhecimentos de orçamento público e todos percebem que o orçamento nunca é suficiente ou atende a demanda para o cumprimento do pagamento dos honorários periciais, que a falta orçamentária é recorrente como demonstrado na tabela 2.

Por fim, a solução para o problema será uma adequação orçamentária compatível com o crescimento da demanda e tempestivo para que toda a despesa seja paga no próprio exercício da competência. Modernização nos procedimentos de pagamentos dos honorários dos peritos da assistência judiciária gratuita.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Fernanda Holanda de Vasconcelos. **Quem pode ser beneficiário da assistência jurídica gratuita?** Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2211, 21 jul. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13193>>. Acesso em: 19 out. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 set. 2011.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 02 set. 2011.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 02 set. 2011.

_____. **Constituição do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em: 02 set. 2011.

_____. **Lei nº 1.060**, de 05 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060compilada.htm>. Acesso em: 03 set. 2011.

_____. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 03 set. 2011.

_____. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 14 set. 2011.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acessado em: 10 out. 2011.

CJF_ Conselho da Justiça Federal. **Resolução N° 541**, de 18 de janeiro de 2007. Dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jfsp.jus.br/pessoa-fisica-estadual/>>. Acesso em: 03 set. 2011.

_____. **Resolução 558**, de 22 de maio de 2007. Dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dos Juizados Especiais Federais. Disponível em: <<http://daleth2.cjf.jus.br/download/res558.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2011.

CSJT_Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução 35**, de 23 de março de 2007. Regula, no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários periciais, no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita. Disponível em: <<http://informatica.jt.gov.br/portal>>. Acesso em: 28 set. 2011.

ESAF. VIII Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Pública 2011. Disponível em <<http://www.esaf.fazenda.gov.br>>. Acesso em 28 set. 2011.

GIANNAKOS, Ângelo Maraninchi. Assistência judiciária no direito brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

KORAMA, Heilio. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias, SOUZA, Clóvis de, FAVERO, Hamilton Luiz, LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil**, 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MEDEIROS, João Bosco. **A prática de fichamento, resumos, resenhas**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MENEZES, João Salvador Reis. **Simulação em perícias médicas judiciais** <http://www.periciasmedicas.med.br/pdf/artigo_02.pdf>. Acesso em: 19 out. 2011.

_____. **Honorários em perícia médica judicial**. Disponível em: <http://www.periciasmedicas.med.br/pdf/artigo_01.pdf>. Acesso em 19 out. 2011.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

QUINTANA, Alexandre Costa, et al. **Contabilidade pública**: de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal. 1. ed. São Paulo Atlas, 2011.

ROSA, Ubiratan. Dicionário da Língua Portuguesa, 2 ed. São Paulo: Ridel, 2003.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Ticiano Alves e. **Procedimento para a concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos. Os entendimentos divergentes do STJ e do STF**. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2001, 11 jul. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13133/procedimento-para-a-concessao-do-beneficio-da-justica-gratuita-as-pessoas-juridicas-com-e-sem-fins-lucrativos>>. Acesso em: 28 set. 2011.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental. Um enfoque administrativo**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SIAFI. **Conheça o SIAFI principais atribuições**. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/atribuicoes_01_02.asp>. Acesso em 12 out. 2011.

TONHOLLI, Daniela Almeida. **Os honorários periciais nos processos de assistência judiciária gratuita**. 23 de dez. 2010. Disponível em < <http://pt.scribd.com/dtonholli> > Acesso em 28 set. 2011.